



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 588

Guaíba, 24 de novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 125/2011" que "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Liars & Campos – Serviços e Manutenção de Máquinas Industriais Ltda. e dá outras providências."

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

Z/T: 878900 12:27 1102/MON/92 00032320/ABE/1911/11.11.11

Daca

P.02  
Daca

PLE 125/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003528 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C6A8221A37F6EE15554FB0FA98E4F9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

f. 03  
Dica

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº 125/2011**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 125/2011** que **"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Guaíba a doar uma fração de terras à Liars & Campos – Serviços e Manutenção de Máquinas Industriais Ltda. e dá outras providências."**

Este Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a instalação e o desenvolvimento da empresa Liars & Campos Ltda., oportunizando a ampliação de suas atividades no âmbito municipal na área de manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão, entre outras atividades, proporcionando desenvolvimento ao Município.

Deve-se mencionar que a instalação do empreendimento resultará na criação de inúmeros empregos temporários para a edificação do prédio e, após a conclusão da obra, a operação contará em torno de 15 funcionários.

Há que se ter em conta, também, que a estimativa de faturamento médio mensal da empresa, seja de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que redundará em um retorno de ICMS, bem como de ISSQN para o Município de Guaíba.

Nessa senda, o incentivo a ser concedido à Empresa permitirá a sua expansão em Guaíba, gerando empregos diretos e indiretos, bem como um aumento da receita pública do Município.

Insta mencionar, ainda, que nesta parceria os interesses do Município de Guaíba são convergentes, motivo pelo qual todas as disposições constantes do Projeto de Lei, devem considerar tal situação.

PLE 125/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003528 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C6A8221A37F6EE15554FB0FA98E4F9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Portanto, sobrevindo a aprovação, as partes, dentro de suas disponibilidades, e imbuídas do espírito de parceria, concentrarão esforços para que o escopo da união seja alcançado, beneficiando, assim, todos os envolvidos no empreendimento.

Dessarte, o presente projeto atende aos Princípios da Legalidade, Interesse Público, Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, os quais devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2011.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal



A. 04  
Dona



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**PROJETO DE LEI Nº 125, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Liars & Campos – Serviços e Manutenção de Máquinas Industriais Ltda. e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa LIARES & CAMPOS – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ 02.079.254/0001-72, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituído do lote 01 (um), da quadra "C", de formato trapezoidal, com área de 4.301,33m<sup>2</sup> (quatro mil e trezentos e um metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas ruas 2 (dois), Avenida 2 (dois), terras que são ou foram de Maísa Máquinas Agrícolas e Industriais e Área Verde "C"; distante da esquina da Rua 2 (dois) com a Avenida 2 (dois) que lhe fica ao Noroeste 106,00m (cento e seis metros), com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sudoeste, por 52,41m (cinquenta e dois metros e quarenta e um centímetros) com a Rua 2 (dois); fundos, ao Nordeste, por 57,77m (cinquenta e sete metros e setenta e sete centímetros) na divisa com terras que são ou foram de Maísa Máquinas Agrícolas e Industriais; lado esquerdo, ao Noroeste, por 78,08m (setenta e oito metros e oito centímetros) com o lote 02 (dois), com ângulo reto entre estes três segmentos; e, lado direito, ao Sudeste, por 78,26m (setenta e oito metros e vinte e seis centímetros) com a Área Verde "C", todos da mesma quadra; este imóvel, parte de um todo maior, em processo de parcelamento do solo do tipo loteamento, denominado "Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba", em fase de licenciamento junto aos órgãos estaduais, objeto da matrícula do Registro de Imóveis nº 47.272 de 02 de maio de 2002, descrito e caracterizado da seguinte forma: Uma gleba de terras sem benfeitorias, com área de 273.378,60m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito mil metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), situada no lugar denominado Bom Fim, neste município de Guaíba/RS, medindo 683,00m (seiscentos e oitenta e três metros), de frente, a noroeste, no alinhamento da Rodovia BR-116 (Km 301 + 608m, Porto Alegre-Pelotas), sendo o lado Nordeste, constituído de linha quebrada, que partindo da frente Noroeste, segue por 159,00m (cento e cinquenta e nove metros), em direção Sudeste, daí segue por 207,30m (duzentos e sete metros e trinta centímetros) em direção Nordeste, e segue por mais 216,15m (duzentos e dezesseis metros e quinze centímetros), em direção Sudeste, entestando nestas extensões com imóveis do Banco de Crédito Nacional S.A e de Maísa-Máquinas Agrícolas e industriais S.A, medindo nos fundos, a Sudeste, 894,00m (oitocentos e noventa e quatro metros), onde faz divisa com a Riocell S.A e com Espólio de Nei





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Alves Py, e finalmente, a Sudoeste, mede 293,60m (duzentos e noventa e três metros e sessenta centímetros), confrontando-se com imóvel de Elzo jardim (sucessão de); de propriedade do Município de Guaíba. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1º, do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.

**Art. 2º** O imóvel doado deverá ser utilizado para instalação da sede industrial da Empresa, que atuará no ramo de manutenção e reparos de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos, entre outras atividades, conforme projeto de instalação anexo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o **caput** será gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos, contados a partir do início da atividade produtiva da empresa.

**Art. 3º** A título de incentivo à instalação da empresa o Município concederá incentivo fiscal de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à alíquota mínima (2,0 %), no que se refere às atividades de construção civil, como forma de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução, desde que seja utilizada pela Empreendedora, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da mão-de-obra local.

**Art. 4º** A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I - se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II - se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade produtiva fim;

III - se não permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade produtiva, contados a partir do início da atividade industrial fim, salvo força maior;

IV – se houver transferência societária e/ou dominial da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

**Art. 5º** A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 1.754, de 23 de abril de 2003.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

f. 07  
Doo

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2011.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

PLE 125/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 003528 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C6A8221A37F6EE15554FB0FA98E4F9**

